

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.994 /2026**

“Reconhece o interesse público do evento **“1ª Semana do Cavalo de Primavera do Leste”**, a ser realizado no período de **13 a 16 de maio de 2026**, pela iniciativa privada, e autoriza o Poder Executivo Municipal a investir na contratação de shows artísticos como fomento à iniciativa privada, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecido como de interesse público o evento **“1ª Semana do Cavalo de Primavera do Leste”**, a ser realizado no período de **13 a 16 de maio de 2026**, no Município de Primavera do Leste/MT, organizado pelo **INSTITUTO CAPACITAR FUTURO**, inscrito no CNPJ nº **24.067.702/0001-50**, em razão de sua relevância para a economia local, o turismo, a cultura regional, o agronegócio e o lazer da população.

§1º. O evento de que trata esta Lei é reconhecido como de interesse público pelos seguintes motivos:

- I – fortalecimento da equinocultura, importante cadeia produtiva do agronegócio brasileiro e regional;
- II – fomento à economia local, com geração de empregos diretos e indiretos nos setores de comércio, serviços, hotelaria, transporte, turismo e alimentação;
- III – promoção do turismo regional, atraindo visitantes de diversas regiões do Estado e do país;
- IV – valorização da cultura sertaneja e das tradições rurais ligadas ao universo equestre;
- V – promoção de atividades esportivas, culturais e educacionais relacionadas à equinocultura;



VI – acesso gratuito da população às atividades culturais e recreativas promovidas durante o evento.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a investir recursos públicos na contratação de shows artísticos nacionais e regionais, como forma de fomento à iniciativa privada e incentivo à realização do evento reconhecido como de interesse público.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias, convênios, termos de cooperação, termos de colaboração ou outros instrumentos jurídicos cabíveis com o Instituto Capacitar Futuro, observadas as normas legais vigentes e garantida a transparência na aplicação dos recursos públicos.

§1º. A participação do Município poderá ocorrer por meio de apoio institucional, logístico ou financeiro, especialmente na contratação de atrações artísticas integrantes da programação oficial do evento, até o limite de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), conforme disponibilidade orçamentária.

§2º. As despesas decorrentes da participação municipal correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º A contratação de shows artísticos nos termos desta Lei observará os seguintes critérios:

I – demonstração do interesse público e do impacto social, cultural e econômico do evento;

II – observância das disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**;

III – garantia de acesso gratuito da população às áreas principais do evento;

IV – possibilidade de existência de áreas reservadas para patrocinadores e apoiadores da iniciativa privada, desde que não comprometam o acesso público às atividades principais;

V – transparência na divulgação das contratações e dos valores envolvidos.

Art. 5º Os investimentos do Município dentro da estrutura do evento e na contratação de shows artísticos poderão ser financiados por meio de:

I – Recursos próprios do orçamento municipal, respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000);

II – Convênios e parcerias com órgãos estaduais e federais voltados ao incentivo cultural e turístico;

III – Receitas oriundas de patrocínios da iniciativa privada, observada a legislação aplicável;

IV – Outras fontes de financiamento autorizadas por Lei e compatíveis com o interesse público.

Art. 6º Os valores investidos na contratação de shows artísticos e nos espaços públicos durante a realização do evento deverão ser amplamente divulgados no Portal da Transparência, contendo:

I – Nome e valor pago a cada artista contratado;

II – Instrumento legal firmado.

Art. 7º A fiscalização da aplicação dos recursos e a execução dos eventos serão realizadas pelos órgãos competentes da administração municipal, bem como pela Câmara Municipal e demais entidades de controle externo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 13 de março de 2026.

SERGIO
MACHNIC:38721775915
SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por SERGIO MACHNIC:38721775915
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=28149205000152, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=SERGIO MACHNIC:38721775915
Dados: 2026.03.13 12:48:43 -04'00'

ISNO/ELO

ANEXO I

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DESTINADA À CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS

Nos termos do § 1º do art.3º desta norma, as despesas decorrentes da participação do Município na contratação de atrações artísticas integrantes da programação oficial do evento, até o limite de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), correrão à conta da seguinte dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual nº 2.446, de 11 de dezembro de 2025:

Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária	02.11 – Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude
Unidade Administrativa	02.11.02 – Departamento de Políticas Culturais
Função	13 – Cultura
Subfunção	392 – Difusão Cultural
Programa	0024 – Cultura para Todos
Ação	2103 – Cultura em Movimento (Eventos Rotineiros)
Elemento Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Limite Financeiro	R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais)

Primavera do Leste-MT, 13 de março de 2026.

THIAGO CAMPOS

RAMALHO:01157457185

THIAGO CAMPOS RAMALHO

CONTADOR

CRC MT 014620-O

Assinado de forma digital por THIAGO CAMPOS
RAMALHO:01157457185
DN: cn=BR, ou=Presencial, ou=33570831000158,
ou=AC SingularID Multipla, o=ICP-Brasil, cn=THIAGO
CAMPOS RAMALHO:01157457185
Dados: 2026.03.13 12:49:31 -04'00'

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2.026.**

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que reconhece o interesse público da “1ª Semana do Cavalo de Primavera do Leste”, evento a ser realizado no período de 13 a 16 de maio de 2026, no Município de Primavera do Leste/MT, organizado pelo Instituto Capacitar Futuro, inscrito no CNPJ nº 24.067.702/0001-50.

A realização da Semana do Cavalo representa uma importante iniciativa voltada ao fortalecimento da equinocultura, do agronegócio regional, da cultura sertaneja e do turismo, setores que possuem forte ligação com a identidade econômica e cultural do Estado de Mato Grosso e, especialmente, do Município de Primavera do Leste.

O evento reunirá competições equestres, cursos, palestras técnicas, exposições, atividades culturais e apresentações artísticas, promovendo a integração entre produtores rurais, profissionais do setor, empresários, expositores e toda a comunidade, além de fomentar oportunidades de negócios e estimular o desenvolvimento da cadeia produtiva ligada ao cavalo.

Ressalta-se, ainda, que a realização do evento ocorrerá **durante a semana comemorativa do aniversário do Município de Primavera do Leste, celebrado no dia 13 de maio, data de grande significado histórico e simbólico para toda a população primaverense.**

Nesse contexto, a 1ª Semana do Cavalo passa a integrar as comemorações alusivas ao aniversário da cidade, ampliando a programação festiva municipal e proporcionando à população e aos visitantes uma agenda diversificada de atividades culturais, esportivas, técnicas e de entretenimento.

A edição inaugural do evento trará diversas novidades para o município, com uma programação inovadora que contempla atrações artísticas nacionais e regionais, provas equestres, palestras técnicas voltadas ao agronegócio, exposições, leilões e atividades culturais que valorizam as tradições do universo rural, contribuindo para consolidar Primavera do Leste como referência regional na realização de eventos de grande porte.

Além do aspecto cultural e esportivo, eventos desta magnitude geram impactos positivos diretos na economia local, impulsionando os setores de hotelaria, alimentação, transporte, comércio e prestação de serviços, promovendo



a geração de empregos temporários, circulação de renda e fortalecimento da atividade turística do município.

Cumprir destacar que o presente projeto de lei também tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a investir na contratação de atrações artísticas, garantindo que o evento possa oferecer programação de qualidade e acesso gratuito à população nas áreas principais do evento, promovendo a democratização do acesso à cultura e ao lazer.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que une desenvolvimento econômico, valorização cultural, incentivo ao agronegócio e promoção turística, contribuindo para o fortalecimento da imagem de Primavera do Leste como um município dinâmico, inovador e comprometido com o progresso e o bem-estar de sua população.

Por fim, informa ainda, que a tramitação da presente matéria em **regime de urgência** revela-se necessária em razão da proximidade da data prevista para a realização do evento, bem como da necessidade de início imediato dos procedimentos administrativos indispensáveis à sua organização, especialmente aqueles relacionados às contratações de atrações artísticas, estrutura, serviços e demais providências logísticas. A aprovação célere do presente Projeto de Lei permitirá ao Poder Executivo promover o **lançamento oficial do evento**, organizar adequadamente a programação e assegurar o cumprimento dos prazos administrativos e contratuais, garantindo a plena realização da **1ª Semana do Cavalo de Primavera do Leste** dentro do calendário comemorativo do aniversário do Município.

Diante da relevância social, cultural e econômica do evento, confiamos na aprovação do presente Projeto de Lei por esta Casa Legislativa.

Primavera do Leste-MT, 13 de março de 2026.

SERGIO
MACHNIC:38721775
915

Assinado de forma digital por SERGIO
MACHNIC:38721775915
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTIMultipla
v5, ou=28149205000152, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=SERGIO
MACHNIC:38721775915
Dados: 2026.03.13 12:50:17 -04'00'

SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL